



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Necessidade da Administração: **CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa por processo de Inexigibilidade, de empresa especializada em assessoramento estratégico institucional, visando apoiar a Prefeitura Municipal de Taquari no aprimoramento de seus processos de relacionamento institucional, governança, na ampliação de relações intergovernamentais e na implementação de ações inovadoras voltadas ao desenvolvimento institucional.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação é necessária para se possa adequar a estrutura às necessidades de uso atual de empresa especializada em assessoramento estratégico institucional, visando apoiar a Prefeitura Municipal de Taquari no aprimoramento de seus processos de relacionamento institucional, governança, na ampliação de relações intergovernamentais e na implementação de ações inovadoras voltadas ao desenvolvimento institucional.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, conforme comprovações em anexo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a prestação de serviço aprimoramento de seus processos de relacionamento institucional, governança, na ampliação de relações intergovernamentais e na implementação de ações inovadoras voltadas ao desenvolvimento institucional.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação por inexigibilidade mencionada nesse termo no item 1.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme Notas Fiscais de prestação de serviços em anexo a esse processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresa para assessoramento estratégico institucional de para o Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida a não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado o servidor FLAVIA LETISIA CARDIAS JUNQUER, como fiscal anuente, conforme portaria 538/2025.

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar aquisição para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição deles podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 22 de julho de 2025.

Josiane Pereira Vargas
Secretaria de Administração

Flavia Letisia Cardias Junquer
Fiscal